

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO EM PSICOLOGIA

Cap. I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e âmbito de aplicação

1.1. O presente regulamento dá cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (doravante referida como Faculdade) e aplica-se aos cursos de Mestrado de Psicologia lecionados na Faculdade.

Artigo 2º

Objetivos e organização dos ciclos de estudos

2.1. De acordo com os princípios do Processo de Bolonha e do Diploma Europeu de Psicologia (Europsy), os mestrados em Psicologia são uma formação profissionalizante para licenciados em Psicologia, ou Ciências Psicológicas, que possibilita o desenvolvimento de competências profissionais e de investigação aplicada numa área de especialização.

2.1.1. Os mestrados da Faculdade permitem aos estudantes, para além de uma formação académica de excelência, uma formação aprofundada no que concerne à dimensão humana, pessoal e social, nomeadamente em termos de ética e deontologia, conforme os princípios humanistas da UCP.

2.1.2. Considerando as especificidades referidas anteriormente, os mestrados beneficiam de um acompanhamento personalizado e constante por parte dos professores da instituição.

2.2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um total de 120 ECTS, decorrente de dois semestres de natureza curricular e dois semestres para a realização do estágio e dissertação.

2.3. Em termos de calendário letivo, regime de frequência e avaliação, os mestrados em Psicologia seguem os termos previstos no Regulamento Geral da Faculdade.

Artigo 3º

Coordenação

3.1. O mestrado é objeto de direção e gestão próprias, através de uma Comissão Coordenadora, presidida pelo Coordenador de Mestrado, e tendo por vogais dois docentes do curso.

3.2. Cabe às Comissões de Coordenação de Mestrado:

- a) Garantir a qualidade científica e pedagógica do ciclo de estudos;
- b) Organizar o processo de eleição dos membros da Comissão Pedagógica;
- c) Propor instituições de estágio e protocolos de colaboração interinstitucionais ao Diretor da Faculdade;
- d) Garantir as relações interinstitucionais necessárias à ativação e manutenção dos locais de estágio;
- e) Disponibilizar aos estudantes a listagem de temas de dissertação e locais de estágio e promover a sua distribuição;
- f) Garantir a qualidade do acompanhamento do estágio e dissertação, de acordo com os parâmetros definidos pelo presente regulamento;
- g) Decidir sobre a suspensão ou cessação do estágio, com fundamento em falta grave do estagiário, sem prejuízo de participação superior para efeitos de eventual responsabilidade disciplinar, ouvidos o estudante, o orientador e o supervisor;
- h) Decidir sobre a suspensão ou cessação de protocolos de colaboração institucionais, com fundamento no incumprimento dos artigos 9.3 e 9.4;
- i) Propor ao Conselho Científico a constituição de júris para provas públicas, após reunião e redação da respetiva ata;
- j) Propor a distribuição de serviço docente para o ano letivo aos órgãos da Faculdade.

Cap. II – ESTÁGIO

Artigo 4º

Objetivos

Para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia, no âmbito da unidade curricular Estágio (3º e 4º semestres), o estudante deve realizar um estágio curricular, supervisionado, cujo relatório é objeto de defesa pública. Constituem objetivos gerais do estágio curricular do Mestrado de Psicologia, nas suas várias vertentes, proporcionar a aplicação das diferentes abordagens teóricas aos diversos contextos de prática psicológica e promover o contacto e a aprendizagem de boas práticas, de forma a desenvolver competências profissionais adequadas e autónomas. O estágio terá lugar nas instituições constituídas local de estágio, com orientadores idóneos e com elevada competência profissional no âmbito da Psicologia, de acordo com o protocolo de colaboração estabelecido.

Artigo 5º

Pré-requisitos

Poderão inscrever-se no estágio curricular os estudantes que tenham tido aprovação em todas as unidades curriculares do 1º ano do 2º ciclo.

Artigo 6º

Critérios de seleção e colocação dos estagiários

A seleção e colocação dos estudantes nos locais de estágio são feitas pela Comissão de Coordenação de Mestrado, a partir da seriação dos estudantes, considerando as especificidades dos locais de estágio.

Artigo 7º

Admissão ao relatório de estágio

7.1. O pedido de admissão ao Relatório de Estágio deve ser formalizado até 60 dias após o início do estágio, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de admissão ao Relatório de Estágio dirigido ao Diretor da Faculdade;
- b) 1 exemplar do projeto de Relatório de Estágio, caracterizando a instituição e o papel do psicólogo na mesma, e apresentando o levantamento de necessidades e um plano de atividades teoricamente sustentado, com a respetiva calendarização;
- c) Declaração de aceitação passada pelo orientador.

7.2. O Projeto de Relatório de Estágio e o respetivo orientador (ou orientadores) deverão ser aprovados pelo Conselho Científico até 30 dias após a apresentação da candidatura.

Artigo 8º

Duração

8.1. Os estudantes deverão realizar o estágio ao longo do ano letivo, num período de contacto mínimo de 450 horas e a um máximo de 500 horas.

8.2. A distribuição destas horas será feita considerando as dinâmicas da instituição, assim como os objetivos e propostas de atividades do respetivo mestrado.

8.3. As suspensões da atividade prática no local de estágio em altura de férias escolares são acordadas entre o estagiário, o orientador e o supervisor de estágio.

Artigo 9º

Orientação

9.1. O estagiário deverá ter um orientador na instituição de acolhimento e um supervisor na Faculdade.

9.2. O **supervisor deverá:**

a) Ter encontros semanais em grupo no âmbito do apoio tutorial, com uma duração de encontro semanal direto de meia hora por estudante;

b) Estes encontros são de carácter obrigatório para efeitos de avaliação e validação da prática profissional supervisionada. Para o efeito, será distribuída, em cada encontro, uma folha de presenças, que será guardada pelo docente supervisor; (a alínea não aparece coerentemente na sequência de “O **supervisor deverá:**”; seria preferível incluí-la dentro da mesma alínea a), como desenvolvimento detalhado do tema “encontro semanal)

c) Proceder e manter registo da avaliação contínua do estagiário, de acordo com os seguintes parâmetros: participação nas reuniões de supervisão; integração teórico-prática; iniciativa e capacidade de comunicar de forma organizada e sistematizada; capacidade de pesquisa bibliográfica, de avaliar o contexto e de implementar e avaliar projetos concretos a aplicar na área específica de estágio;

d) Reunir periodicamente com o orientador de estágio, num mínimo de duas e num máximo de quatro reuniões, consoante o número total de horas de estágio;

e) Entregar, no final do período de estágio, um processo de acompanhamento do estudante (com as presenças e avaliações do orientador e da supervisão) à Comissão de Coordenação do Mestrado.

9.3. O **orientador** deverá ser um psicólogo em exercício de funções na instituição de estágio, considerados os critérios da grelha de avaliação dos orientadores cooperantes. Os casos excecionais serão avaliados pela Comissão de Coordenação do Mestrado.

9.4. O orientador da instituição deverá:

a) Assegurar ao estagiário as condições para atividades de observação;

b) Facultar ao estagiário meios para a realização das suas atividades de intervenção/formação;

c) Acompanhar todas as atividades do estagiário, criando condições para uma autonomia progressiva;

d) Contactar o supervisor sempre que julgue necessário;

e) Colaborar na avaliação do estagiário de acordo com uma grelha fornecida pelo supervisor.

9.5. O **estagiário deverá:**

a) Respeitar os princípios identitários da UCP, todos os deveres inscritos nos seus Estatutos e regulamentos específicos, assim como o código Ético e Deontológico da Ordem dos Psicólogos;

b) Ser rigoroso no cumprimento das normas que regem a frequência das actividades de supervisão, cumprimento do horário na instituição de estágio, assim como na execução das tarefas previstas, evitando qualquer conduta imprópria ou fraudulenta;

c) Manter o supervisor informado das atividades e diligências relativas ao estágio, assim como da dissertação;

d) Pela violação dos seus deveres, legal, estatutária ou regulamentarmente fixados, os estudantes incorrem nas sanções previstas no n.º 4 do artigo 59.º dos Estatutos da UCP;

e) Em qualquer das situações disciplinares previstas, o estudante terá direito a ser ouvido antes da formalização da sanção;

e) Das decisões ou deliberações de aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 4 do artigo 59.º caberá recurso, com efeitos suspensivos, para o órgão superior competente.

Artigo 10º

Avaliação

10.1. A avaliação dos estagiários deverá ser da competência do supervisor.

10.2. A avaliação do estagiário deverá ser ponderada segundo os seguintes critérios:

a) Nota do orientador (segundo grelha): equivale a 30% da nota final de estágio curricular;

b) Avaliação contínua do supervisor ao longo do ano: equivale a 30% da nota final de estágio curricular;

c) Relatório de estágio e prova pública: equivale a 40% da nota de estágio curricular;

d) O estagiário deverá ter aprovação nas alíneas a) b) e c).

10.3. Os parâmetros para a grelha (ver anexo I) de avaliação a fornecer pelos supervisores (com conhecimento dos estagiários no início do estágio) são:

a) Relação com o orientador de estágio;

b) Integração na instituição de estágio;

c) Relação com outros profissionais;

d) Relação com os alvos de intervenção;

e) Cumprimento de regras de trabalho estabelecidas: assiduidade e pontualidade;

f) Rigor teórico-conceptual e intencionalidade na intervenção;

g) Análise científica fundamentada;

h) Motivação e envolvimento;

- i) Autonomia e iniciativa responsáveis;
- j) Criatividade, isto é, capacidade de propor novas atividades e metodologias adequadas a cada contexto;
- l) Cumprimento do código ético e deontológico.

Artigo 11º

Relatório de estágio

11.1. O objetivo do relatório de estágio é refletir o nível de aprendizagens conceptuais e metodológicas e o nível de compreensão da experiência no contexto de estágio.

11.2. O relatório de estágio deverá caracterizar o local de estágio e efetuar uma descrição sumária das atividades aí desempenhadas, assim como uma reflexão sobre as mesmas.

11.3. Pretende-se que o relatório evidencie a progressão do estudante, tendo em conta os objetivos estabelecidos para o estágio.

11.4. Salvaguardando as especificidades dos diferentes percursos de formação, a organização do relatório de estágio deve contemplar os seguintes aspetos:

a) Caracterização breve do contexto institucional/ organizacional de estágio e dos serviços de psicologia em causa - onde se faz uma caracterização sumária da instituição e dos seus objetivos, organigrama, papel do profissional de Psicologia, tipologia de ações desenvolvidas, populações-alvo, e o levantamento das necessidades da intervenção do psicólogo, etc.;

b) Caracterização da observação/ intervenção - onde se faz uma referência à observação de casos e/ou à observação de situações ou iniciativas no local de estágio, para além da planificação, execução e avaliação das atividades de casos individuais e/ou intervenção em grupo, assim como também à planificação, execução e avaliação de eventuais ações de formação/intervenção junto dos agentes do local de estágio ou da instituição, fundamentando-as com os modelos teóricos adotados;

c) Discussão e análise de, pelo menos, um caso prático (avaliação e intervenção) da respetiva área;

d) Conclusão - onde se faz uma reflexão pessoal sobre os diversos âmbitos da experiência de estágio, normalmente os seus aspetos negativos e positivos, as expectativas, concretizadas ou não, os pontos fortes e fracos da formação e vivência durante o estágio, aludindo ao seu crescimento pessoal como futuro psicólogo;

e) Anexos – outros elementos considerados indispensáveis à ilustração do trabalho.

11.5. O relatório de estágio deverá ter no mínimo 10.000 e no máximo 15.000 palavras, excluindo as referências, a folha de rosto, resumo e anexos, sendo estruturado de acordo com a especificidade de cada estágio.

11.6. A redação do relatório deve seguir as regras do último manual da APA (*American Psychological Association*).

11.7. A formatação do relatório deverá seguir obrigatoriamente as seguintes indicações: tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12; espaçamento 1,5 cm; margens de 2,5 cm.

11.8. Salvo nos casos previstos na legislação, o prazo limite para a entrega do relatório coincide com o final dos 12 meses de matrícula no 2º ano do 2º Ciclo.

Cap. III – DISSERTAÇÃO

Artigo 12º

Objetivos

Para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia, o estudante, no âmbito da unidade curricular Dissertação (3º e 4º semestres), deve realizar um trabalho de investigação original que será alvo de defesa pública. A elaboração da dissertação tem como objetivo propiciar o contacto direto do estudante com a investigação em Psicologia, comprovando assim um nível aprofundado de conhecimentos numa área científica específica e a capacidade para a prática da investigação. Esta pode ser realizada nos domínios da Psicologia de acordo com as áreas de investigação na Faculdade.

Artigo 13º

Pré-requisitos

Para a inscrição na unidade curricular Dissertação, o estudante deverá ter obtido a aprovação no 1º ciclo e no núcleo de unidades curriculares obrigatórias do 2º ciclo.

Artigo 14º

Critérios de seleção

A seleção e colocação dos estudantes nos diferentes grupos de investigação são feitas pela Comissão de Coordenação de Mestrado, de acordo com a seriação das classificações publicada pelos serviços escolares da Faculdade.

Artigo 15º

Admissão à dissertação

15.1. O pedido de admissão à preparação da Dissertação deve ser formalizado até 60 dias após o início do estágio, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Diretor da Faculdade mencionando o tema da Dissertação;

b) 1 exemplar do projeto de Dissertação;

c) Declaração de aceitação passada pelo orientador;

15.2. O tema da dissertação e o respetivo orientador ou orientadores deverão ser aprovados pelo Conselho Científico até 30 dias após a apresentação da candidatura.

Artigo 16º

Orientação da dissertação

16.1. A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado da Faculdade, aprovado pelo Conselho Científico.

16.2. A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da Dissertação, reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico.

16.3. Em casos devidamente justificados, a orientação pode ser assegurada em regime de coorientação.

Artigo 17º

Elaboração da dissertação

17.1. A Dissertação deverá ser um trabalho de investigação original, de natureza empírica, revelando competências metodológicas adequadas.

17.2. A versão final escrita da Dissertação deverá ter entre 6.000 e 8.000 palavras, excluindo as referências, a folha de rosto, resumo e anexos, e um formato de artigo científico publicável numa revista com revisão interpares.

17.3. A Dissertação pode ser impressa ou fotocopiada, devendo constar na capa, folha de anterrosto e frontispício (não diz o que deve constar na capa, na folha de anterrosto e frontispício...), dispostos de acordo com o modelo a fornecer pelos Serviços.

17.4. O conteúdo deve estar organizado de acordo com as regras de escrita científica, tomando como referência as regras definidas no mais recente manual da APA (*American Psychological Association*).

17.5. A formatação da Dissertação deverá seguir obrigatoriamente as seguintes indicações: tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12; espaçamento 1,5 cm; margens de 2,5 cm.

17.6. O resumo da Dissertação deverá ser escrito em duas línguas: Português e Inglês, com a dimensão máxima de 200 palavras.

17.7. Salvo nos casos previstos na legislação, o prazo limite para a entrega da Dissertação coincide com o final dos 12 meses de matrícula no 2º ano do 2º Ciclo.

Cap. IV – PROVAS PÚBLICAS

Artigo 18º

Requerimento de provas públicas

18. O requerimento para a realização de provas de defesa pública da Dissertação e do Relatório de Estágio, dirigido ao Diretor da Faculdade deverá ser acompanhado de:

- a) 6 exemplares da Dissertação e do Relatório de Estágio;
- b) 5 exemplares do *curriculum vitae*, de acordo com o modelo *europass*;
- d) 4 exemplares da Dissertação e do Relatório de Estágio em formato digital;
- e) Pareceres do(s) orientador(es);

f) Declaração emitida pelos serviços escolares da Faculdade, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso de especialização, onde constem as classificações obtidas.

Artigo 19º

Constituição do Júri

19.1. O júri para apreciação dos trabalhos é nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade e será constituído, de acordo com o Art. 22º do D.L. n.º 115/13 de 7 de agosto, por:

- a) O Diretor da Faculdade, que preside;
- b) Dois professores, ou investigadores, Doutorados ou especialistas na área científica específica do ciclo de estudos;
- c) O orientador da dissertação e o supervisor do estágio e do respetivo relatório;
- d) O júri pode integrar até mais dois professores da Faculdade, não podendo exceder cinco elementos;

19.2. O Diretor da Faculdade poderá ser substituído pelo membro do júri mais qualificado ou mais antigo pertencente à Faculdade, desde que não seja o supervisor de estágio.

19.3. Sempre que exista mais do que um Orientador da Dissertação ou Supervisor de Estágio, apenas um pode integrar o júri.

19.4. O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias, sendo ainda afixado em local público da Faculdade.

Artigo 20º

Tramitação do processo

20.1. O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias a contar da data do despacho que o nomeou, a aceitar a dissertação e o relatório de estágio ou a recomendar fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

20.2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para optar por:

- a) Proceder à reformulação dos trabalhos;
- b) Declarar que pretende manter o texto apresentado.

20.3. Esgotado o prazo referido no número anterior, e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.

20.4. Recebido o texto reformulado, ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 21.2, proceder-se-á, no prazo de 15 dias, à marcação da data da prova, a ter lugar no prazo de 60 dias.

Artigo 20º

Regras das provas públicas

21.1. A apresentação pública da Dissertação e do Relatório de Estágio terá lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar:

- a) Do despacho emitido pelo júri, de aceitação da Dissertação e do Relatório de Estágio;
- b) Da data de entrega da Dissertação e do Relatório de Estágio reformulado ou de declaração de que se prescinde da reformulação;

21.2. A discussão da Dissertação e do Relatório de Estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

21.3. A discussão de cada uma das tarefas não pode exceder sessenta minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

21.4. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 22º

Deliberação do júri

22.1. Concluídas as provas referida no artigo anterior, o júri reúne para a apreciação, através da votação nominal fundamentada, de acordo com os critérios apresentados no anexo II e III, não sendo permitidas abstenções.

22.2. O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas:

a) *Recusado* (classificação inferior a 10 valores);

b) *Aprovado* (classificação superior ou igual a 10 valores).

22.3. Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações, de acordo com o Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro:

a) Suficiente - (classificação de 10 a 13 valores);

b) Bom - (classificação de 14 e 15 valores);

c) Muito Bom - (classificação de 16 e 17 valores);

d) Excelente - (classificação de 18 a 20 valores).

22.4. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

22.5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada ata, da qual constarão obrigatoriamente os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

22.9. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto se fundamentada na preterição de formalidades legais.

Artigo 23º

Disposições transitórias

23.1. O presente regulamento poderá ser revisto anualmente, no início de cada ano letivo.

23.2. Os casos omissos ou não contemplados no presente Regulamento serão resolvidos com base na legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais.

23.3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica de Braga.